



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

Att. Wadna Melo

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 00414.11.07.611.2021)

Em resposta acerca da impugnação ao Edital da empresa **LUCABIANCO COM. E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA**, em referência ao Pregão Eletrônico nº 0261/2021 – Registro de Preço para aquisição de materiais gráficos com a finalidade de promover e divulgar as ações e projetos realizados através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, **cumprir esclarecer que:**

- Primeiro devemos lembrar alguns conceitos:

**“PERSONALIZAÇÃO**

Substantivo feminino

Ato ou efeito de personalizar, de tornar individual.

Etimologia (origem da palavra *personalização*). Personalizar + ção.”

(Dicionário online de Português: <https://www.dicio.com.br/personalizacao/>)

Com base no significado acima, gostaríamos de ressaltar que a personalização de um produto se dá também pela ação de transferir um desenho ou frase para determinado objeto seja ele qual for, exemplo são as camisetas com layouts diversos em sua superfície. Contudo sabemos que muitas empresas não fabricam os produtos solicitados nos autos e que terceirizam essa produção, entretanto entregam um produto final adequado ao que pedimos.

Portanto, já que a licitação pretendida é do produto final, optamos pela aquisição do mesmo, o que de forma alguma impede a participação de fabricantes desde que eles produzam os objetos com os layouts designados por esta secretaria.

Seguindo essa premissa, podemos observar no mesmo trecho disponibilizado pela empresa:

*Bralto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CAD**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**SÚMULA 247**

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

**(Grifo nosso)**

O certame em questão não pretende diminuir a concorrência dos licitantes, pois se apresenta de forma personalizada como os outros itens do mesmo lote. Considerando que a empresa licitante de um item, provavelmente será do outro (pois o serviço inerente se qualifica na mesma escala de identificação, que é “produto personalizado” seja ele qual for) e já que os produtos são fornecidos, em sua grande maioria, por empresas gráficas específicas, reiteramos que, a apresentação do lote desta forma, **não impede o ingresso de fabricantes na disputa** bem como **não apresenta prejuízos a administração**, já que o fornecedor fechando seu vínculo por lote (com vários itens dentro da mesma categoria, que são itens personalizados) pode oferecer melhor preço x qualidade tanto no momento da disputa, quanto no fornecimento do produto.

Vale salientar que de acordo com os artigos abaixo da *Lei Federal nº 14.133/2021*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

**I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

(...)

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – CAD**

(...).”

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento”

Dessa forma, a nossa maior preocupação é com a total concordância dos objetivos os quais tanto a administração quanto os licitantes estão pretendendo, com as leis que regem os atos licitatórios.

Portanto, ACUSAMOS:

- I. O recebimento da presente impugnação, por tempestivas, nos termos da Lei 8.666;

E informamos a INEXISTÊNCIA de razão para prosseguimento da referida impugnação, uma vez que não aceitamos:

- II. A adjudicação dos itens do Lote 03 deste edital na forma MENOR PREÇO POR ITEM ao invés de MENOR PREÇO POR LOTE;
- III. E nem que o item 03 do Lote 03 (Sacola ecológica personalizada) – seja retirado do Lote 03 e seja adjudicado isolado dos demais.

Pois de acordo com as informações já descritas no presente documento, declaramos como INDEFERIDO o documento enviado pela empresa em questão, prezando assim pela continuidade do processo sem ferir com os objetivos legais e administrativos desta Secretaria, bem como da administração.

**Atenciosamente,**

  
**Suliana Bezerra Fialho**  
Assessor Técnico I  
Mat. 833023  
CAD / SEDES